PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 /2020.

SÚMULA: "DISPÕE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A presente Lei reajusta em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos) o vencimento do cargo efetivo de professor, para uma carga horária de 20 horas semanais, conforme piso nacional fixado pela Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019.

Art. 2º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que possuam paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE JANEIRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2020.

REDAÇÃO FINAL.

SÚMULA: "DISPÕE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A presente Lei reajusta em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos) o vencimento do cargo efetivo de professor, para uma carga horária de 20 horas semanais, conforme piso nacional fixado pela Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019.

Art. 2º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que possuam paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00

07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00

07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00

07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00

07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00

07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.

GILSON ROSA PEREIRA

Presidente